



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 642/2003

Capela/AL, 17 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre o reajuste salarial, para os funcionários lotados na Secretaria da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 2% (dois por cento), sobre o piso salarial em vigor, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, retroativo ao dia 1º de setembro de 2003;

Art. 2º - A folha de pagamento mensal dos funcionários da municipalidade, corresponde a quantia de R\$-237.813,26 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos), e o impacto provocado pelo reajuste concedido nesta Lei será de 1.02% (um ponto zero dois por centos); equivalendo a quantia de R\$-2.442,45 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

Art. 3º - O aumento pleiteado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como se afigura compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 4º - Se entende por retroatividade da lei a incidência no passado dos efeitos jurídicos de uma lei nova ou de um ato de direito público;

Art. 5º - Dentre os limites à retroatividade da lei, temos que a lei penal somente retroage para benefício do réu (art. 5º, inciso XL, da CF/88). Ou seja, em se tratando de lei penal a regra é a irretroatividade.

Art. 6º - Nos demais campos, a regra é a retroatividade. Contudo, para proteger a segurança dos negócios jurídicos e a segurança individual, a lei, a doutrina e a jurisprudência estabeleceram que a retroação encontra limites no direito adquirido, no ato jurídico perfeito e na coisa julgada, consubstanciados no art. 6º da LICC e art. 5º, XXXVI, da CF/88.

Rua Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 7º A revisão salarial anual é assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XX) desde que observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19) e mediante previsão orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2003.


ANTONIO GOMES DE MELO NETO
Prefeito

registro sob fls 190 de Livro
de Registro desta Prefeitura
data 19 de 12 de 2003
Alcaura